



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.446.800/0001-05, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Progresso, nº 62 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, neste ato representada pela Secretária a Sra. **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 25.564.561-2 SSP/SP e CPF nº [REDACTED] e domiciliada a Rua das Correntes, nº 167 – Centro – Lagoa do Ouro/PE, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.800/0001-05, com endereço na Av Duque De Caxias, nº 383 A, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, por meio de seu representante legal, Sr. ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS, portador da Carteira de Identidade nº 3152588 SSP/PB e do CPF nº [REDACTED] presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 019/2026**, fundamentada no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, de 29/12/2025, no qual o valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 019/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor a ser indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo instalação, materiais, suporte técnico e**





monitoramento, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, bem como das demais Secretarias e Fundos Municipais, conforme quantitativos estimados e especificações descritos no Anexo I (Termo de Referência), bem como a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento contínuo, estável e eficiente de acesso à internet via fibra óptica, essencial ao pleno funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, bem como das demais Secretarias e Fundos Municipais. A conectividade é indispensável para a utilização de sistemas informatizados, tramitação de processos, comunicação institucional e acesso a plataformas governamentais.

Além disso, a contratação visa garantir maior agilidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos, contribuindo para o atendimento adequado à população e evitando prejuízos decorrentes de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço de internet, que possam comprometer a execução das atividades essenciais da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos casos permitidos em lei, contando-se a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 4.824,00 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

QT	Item	Vr. unit. (R\$)	Vr. total (R\$)
03	Link de Internet Semi Dedicado	R\$ 134,00	R\$ 402,00
VALOR MENSAL			R\$ 402,00

Item	Valor (R\$)
Valor global do contrato - 12 meses	R\$ 4.824,00

O Município de LAGOA DO OURO/PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos no Exercício de 2026, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão	20000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	20701 – Gabinete do Secretário de Educação
Ação	1212212012.025 – Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle dos Serviços da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500.1001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDICADA – FUNDEB

Órgão	20000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	20706 – FUNDEB
Ação	1236112092.049 – Manutenção das Atividades da Educação Básica a Cargo do FUNDEB
Elemento de Despesa	33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recurso	540.1030 / 543.000





CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e
- II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Ouro/PE, 29 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO
SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária Municipal
- Contratante -





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



ERIK LUCAS BARBOSA Assinado de forma digital por ERIK
FARIAS:094468 LUCAS BARBOSA 05
51:53-03'00'

ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS
CNPJ nº 09.446.800/0001-05
- Contratada -

Testemunhas:

- 1 _____ RG-CPF _____
- 2 _____ RG-CPF _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20260605115302.pdf>
assinado por: idUser 407